

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 01/2018 – Processo Seletivo

Candidato: DANIELA DE OLIVEIRA LUSSIETTO PAIVA  
Cargo: 106 – Professor Substituto Especialista – Disciplina de Educação Física

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 39:** A questão 39 é clara quando expressa que seu conteúdo está embasado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nele, lê-se o artigo 60: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, **salvo na condição de aprendiz**”. Sendo assim, a alternativa “A” da questão 39 está errada, tendo em vista que, sob a condição de aprendiz, esse trabalho é regularizado. Salienta-se que a Constituição Federal também evidencia essa condição em seu artigo 7º, XXXIII: “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**



São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 01/2018 – Processo Seletivo

Candidato: GISELE CRISTINA RODRIGUES

Cargo: 106 – Professor Substituto Especialista – Disciplina de Educação Física

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 11:** O recurso não procede nem haverá troca de gabarito, que permanece como A, que é a única alternativa que corresponde ao sentido do texto dado, sem incluir nenhuma informação extra-texto, e sem desvirtuar o sentido do mesmo. A alternativa B está incorreta pois nada no texto diz que “nos empolgamos **facilmente** com um ideal de vida nova” (trata-se de uma afirmação de ordem subjetiva e que não se encontra no texto – há pessoas que não se empolgam **facilmente**, por exemplo). Já a C também não está correta, uma vez que expõe justamente a ideia oposta ao texto dado: não é fácil sair da zona de conforto. Por fim, a D está errada pois também nada no texto nos diz que não necessariamente precisaremos passar por mudanças aos optar por uma vida nova.

**Questão 39:** A questão 39 é clara quando expressa que seu conteúdo está embasado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Nele, lê-se o artigo 60: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, **salvo na condição de aprendiz**”. Sendo assim, a alternativa A da questão 39 está errada, tendo em vista que, sob a condição de aprendiz, esse trabalho é regularizado. Salienta-se que a Constituição Federal também evidencia essa condição em seu artigo 7º, XXXIII: “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos***”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

